



## PORTARIA

**Representado:** Aqui PE

**Assunto:** Garantia ao direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante abaixo assinado, com exercício na 8.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, resolve **instaurar Inquérito Civil Público** para garantir o direito à comunicação em consonância com os demais direitos humanos, sob os seguintes argumentos:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, **tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.**

Assim assevera também o art. 1º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o qual tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta, imparcial e **não discriminatória**, promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se:



a) com o respeito à presunção da inocência, salvaguardado pelo art. 5º LIII, LVII da Constituição Federal; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item "b"; art. 186 do CC; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII, ECA; art. 17; art. 6º inciso I, VIII, X e XI, art. 9º, art. 12, inciso I, todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

b) com a não incitação ao crime e à violência que encontra-se disposto no art. 5º, incisos LIII, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26 art. 52 e 53, "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

c) com a não exposição indevida de famílias garantida pelo art. 5º, inciso X, LIII e LVII e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" e art. 122, item 26 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso I, VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV e V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

**d) com a não exposição indevida de pessoas** assegurado pelos art. 1º inciso III, art. 5º, inciso X e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

À vista disso, considerando o relevante papel da mídia no debate social e na implementação de políticas públicas no país, e também que o tema da segurança está atualmente entre aqueles que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira. Assim, se espera, não só dos jornais como também dos veículos de comunicação em geral, que além de simplesmente denunciar os fatos proporcionem um consistente debate público sobre a questão<sup>1</sup>. Ao primar pela qualidade da cobertura da mídia sobre segurança pública, prioriza-se os direitos humanos.

Isto posto, consideramos que a problemática está principalmente centrada nas narrativas sobre violência e criminalidades, essas produções, apelidadas de "policialescas", afastam-se cada vez mais do horizonte ético que devem nortear a prática jornalística.

---

<sup>1</sup>Ver RAMOS, Silvia & PAIVA, Anabela. Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil, Rio de Janeiro, IUPERJ, 2007.



O Jornal Aqui PE, no dia 01/09/2017, ao relatar o assassinato da moradora de rua Diana, a qual foi espancada a pauladas até a morte pelo "companheiro", publicou uma foto do corpo que enfocava parte de sua genitália descoberta pela roupa (matéria em anexo), o que evidencia a possibilidade do veículo de comunicação ter exposto, de forma indevida, imagem ofensiva às mulheres, em especial as negras e pobres. Em tese, o Jornal Aqui PE feriu todos os direitos fundamentais da pessoa assegurados nos art. 1º inciso III, art. 5º, inciso X e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Entidades de proteção aos direitos humanos lançaram nota de repúdio ao Jornal Aqui PE, solicitando retratação e destacando a importância do jornalismo enquanto campo mediador dos sentidos e responsável pelo respeito à dignidade das mulheres negras e pobres.

Do exposto acima, o Ministério Público resolve instaurar **Inquérito Civil Público** para garantir o direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos. Como primeira etapa do presente procedimento, determino:

I - Designo audiência para ser realizada no dia 06 de outubro de 2017, às 14 horas, momento em que o Jornal Aqui PE apresentará as primeiras considerações a respeito do fato;

II – Notifique-se o Jornal Aqui PE para comparecimento à audiência. Junte-se à notificação cópia da portaria.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Recife, 06 de Setembro de 2017

**MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**

Promotor de Justiça